

Agência de  
Fomento de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

### CONTRATO Nº 007 - DATEN TECNOLOGIA LTDA/2021 - GOIASFOMENTO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) MICROCOMPUTADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, com endereço na Rodovia Ilhéus-Uruçuca Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape, Ilheus-BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1745693-27 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto 802, Bairro Pituba, Salvador-BA, CEP: 41830-510, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato para o fornecimento de 10 (dez) Microcomputadores.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2021 e da Proposta Comercial para fornecimento do Item 01 do referido Edital de Pregão, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059001102, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2021, homologado pela autoridade superior em 22/07/2021, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102, que passa a integrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) Microcomputadores da Marca DATEN, Modelo DC2A-S, Fabricante: Daten Tecnologia Ltda, Garantia de 60 (sessenta) meses on-site, conforme especificações técnicas dos equipamentos constantes da Proposta Comercial datada de 08 de junho de 2021, que passa a integrar o presente instrumento.

##### 2.1 Placa mãe

- 2.1.1 Suporte de, no mínimo, de 64 (sessenta e quatro) GB de memória RAM;
- 2.1.2 Deverá ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações;
- 2.1.2 Possuir, no mínimo, 04 (quatro) slots para memória do tipo DDR4-2666 ou superior;
- 2.1.3 Possuir capacidade para desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua a função de economia de energia para monitor, placa-mãe e unidade de armazenamento;
- 2.1.4 Deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado;
- 2.1.5 Possuir suporte ao modo Dual Channel para o barramento de memória;
- 2.1.6 Compatível com WOL (Wake-up On LAN), com esta funcionalidade habilitada de fábrica, totalmente funcional;
- 2.1.7 Possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0;

- 2.1.8 Deverá possuir 02 slot M.2 PCI-e, sendo um dedicado para Disco e outro para Wireless;
  - 2.1.9 Deverá possuir 02 slots PCI Express v3.0 x16, sendo um cabeado para X4;
  - 2.1.10 Deverá possuir arquitetura ATX, e suas variações, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site [www.formfactors.org](http://www.formfactors.org);
  - 2.1.11 Deverá possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, soldado à placa principal, acompanhado de driver's e software para implementação, configuração e gerenciamento do módulo TPM, devidamente implementado. É de responsabilidade da licitante vencedora a implantação da solução de gerenciamento na infraestrutura cedida pela UFG bem como realização da transferência tecnológica para utilização da solução;
  - 2.1.12 Deverá possuir 03 (três) interface SATA III (6 Gb/s);
  - 2.1.13 Deverá possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permite a detecção de abertura, ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia.
- 2.2 Processador
- 2.2.1 Intel core i7 9a geração ou AMD Ryzen 7 3a geração;
  - 2.2.2 Frequencia real mínima de 3,6 GHZ (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency);
  - 2.2.3 8 núcleos físicos;
  - 2.2.4 Cache 12 MB;
  - 2.2.5 A controladora de memória deve ser integrada ao processador;
  - 2.2.6 Arquitetura 64 bits;
  - 2.2.7 Possuir instruções AES-NI;
  - 2.2.8 Possuir instruções SSE4.1 e SSE4.2;
  - 2.2.9 Suportar tecnologia de virtualização;
  - 2.2.10 Suportar tecnologia vPro ou Dash;
  - 2.2.11 É obrigatório informar marca e o modelo do processador ofertado na proposta;
  - 2.2.12 O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante.
- 2.3 Bios
- 2.3.1 Desenvolvido pelo fabricante do equipamento para o modelo ofertado, (não serão aceitos BIOS em regime de OEM ou qualquer tipo de customização) em flash EPROM, atualizável por software de gerenciamento, compatível com o padrão plug-and-play e com o terceiro milênio, devendo ser suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;
  - 2.3.2 A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
  - 2.3.3 O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através do BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD, interface de rede, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia;
  - 2.3.4 Deve implementar mecanismo de atualização da BIOS através da rede de dados ou busca feita através da internet em endereço específico, de forma que seja possível a partir do SETUP da BIOS buscar por atualizações do sistema em repositório de forma que o operador possa executar essa ação independente do estado do sistema operacional.
  - 2.3.5 O gerenciamento OOB deverá funcionar em redes seguras 802.1x tanto em redes Ethernet cabeadas quanto em redes WiFi;
  - 2.3.6 A plataforma deverá possuir firewall layer2/3 integrada ao hardware (Wired e Wifi) e deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante;
  - 2.3.7 A função OOB KVM deverá possuir mecanismo de segundo fator de autenticação permitindo o usuário autorizar ou negar o acesso a máquina, esse mecanismo deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante;
  - 2.3.8 Permitir OOB KVM em até três monitores conectados no PC;
  - 2.3.9 Quando controlado remotamente através do KVM, a máquina deverá indicar para o usuário que está sendo remotamente controlada apresentado mudança na borda do vídeo;
  - 2.3.10 Deverá possuir log de auditoria para cada acesso OOB, esse log de acesso deverá ser gravado no chip e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo;
  - 2.3.11 Permitir que o PC seja desligado em horários determinados mesmo que este esteja desconectado da rede Eth; O gerenciamento baseado em HW em redes seguras (CISCO NAC, MS NAP);
  - 2.3.12 A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT.
  - 2.3.13 Deverá suportar tecnologias de integração à rede como PXE, configuração e controle remotos;
  - 2.3.14 Deverá permitir acesso remoto ao POST (Power on Self-Test) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado, através da rede;

- 2.3.15 Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional;
- 2.3.16 Gerenciável remotamente, assumindo-se que o equipamento possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados;
- 2.3.17 Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;
- 2.3.18 Permite a inicialização remota a partir de imagem (ISO ou IMG) instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse;
- 2.3.19 A licitante deverá apresentar comprovação de que está habilitada a instalar e prestar
- 2.3.20 Suporte na tecnologia do gerenciamento, através de declaração do fabricante do recurso.
- 2.3.21 Deverá possuir compatibilidade com rede 802.3;
- 2.3.22 A interface de configuração deverá ser em, pelo menos, um dos idiomas: português do Brasil ou Inglês;
- 2.3.23 Deverá possuir campo com número de série do equipamento devendo o mesmo poder ser lido remotamente via comandos SMBIOS;
- 2.3.24 Deverá o equipamento dispor de software do mesmo fabricante do equipamento para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- 2.3.25 A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) ou do *Firmware* do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
- 2.3.26 O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; *firmware* do equipamento; capacidade do disco rígido;
- 2.3.27 Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 2.3.28 Acompanha ferramenta de segurança com gerenciamento centralizado capaz de proteger contra ameaças/vírus conhecidos e desconhecidos (proteção dia zero), como também é capaz de identificar e bloquear ataques não baseados em malwares (uso mal-intencionado de scripts válidos e *powershell*). Possui ainda capacidade de proteção contra vírus que criptografam os dados, conhecidos como *ransomwares*, mesmo quando o equipamento está sem acesso à internet;
- 2.3.29 Acompanha solução de EDR (*Endpoint Detection & Response*), a qual permite rapidamente identificar/detectar ataques não cobertos pelo antivírus e remediar imediatamente o ataque, incluindo análise forense, capacidade de visibilidade em tempo real das atividades relacionadas à segurança do dispositivo, uso de indicadores de ataque e inteligência de ameaças habilitando descobertas e investigação em menos de 10 segundos;
- 2.3.30 Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, a solução deverá estar em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador;
- 2.3.31 A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar
- 2.3.32 Automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização;
- ## 2.4 Memória RAM
- 2.4.1 Padrão DDR4 de 2666 MHz, com capacidade mínima de 16 GB instalada em 2 módulos de 8 GB, com suporte a Dual Channel;
- 2.4.2 Suportar expansão de memória para até 64 GB;
- 2.4.3 O módulo de memória deve ser homologado pelo fabricante do equipamento e devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido;
- ## 2.5 Gabinete
- 2.5.1 Gabinete tipo Small Form Factor (SFF) com volume de no máximo 10,5 litros, podendo ser utilizado nas posições vertical e horizontal;
- 2.5.2 A capacidade em litros é medida através da multiplicação da Altura x Largura x Profundidade do gabinete;
- 2.5.3 O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes;
- 2.5.4 O sistema de refrigeração deve ser adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 2.5.5 O botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power-On) devem ser posicionados na parte frontal do Gabinete;
- 2.5.6 Gabinete padrão Tool-less original do fabricante do equipamento, deve permitir a abertura do gabinete e a troca de componentes como discos magnéticos, ópticos e placas PCI sem utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Somente será aceito parafuso para slot M.2. Também não serão aceitos gabinetes com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;

- 2.5.7 Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o computador deverá registrar o evento em memória flash, acessível através do software de gerenciamento ou através de interface web própria;
- 2.5.8 Deverá possuir unidade leitura/gravadora de CD/DVD, instalada internamente ao gabinete;
- 2.5.9 Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido ou caixas de som externas;
- 2.5.10 Deve possuir conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conectores do tipo combo;
- 2.5.11 Deve possuir no mínimo 6 portas USB, sendo no mínimo 4 portas USB 3.1 gen1 tipo C na parte frontal do gabinete. não sendo permitida qualquer forma de adaptação para atendimento desta configuração;
- 2.5.12 Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal, sendo aceito;
- 2.5.13 Conectores do tipo combo;
- 2.5.14 Acompanhar dispositivo antifurto do tipo kensington (dispositivo que permita travamento concomitantemente do gabinete, monitor e fonte de alimentação);
- 2.5.15 Acompanhar trava kensington de segredo único para o lote para impedir abertura da tampa do Gabinete.
- 2.6 Fonte de alimentação
- 2.6.1 Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, seleção automática de tensão;
- 2.6.2 A potência nominal da fonte não poderá exceder 260 W. A fonte de alimentação deverá possuir eficiência energética de, no mínimo 92% comprovada por documentação oficial do fabricante ou declaração do fabricante do equipamento;
- 2.6.3 O modelo da fonte de alimentação ofertada, deve estar cadastrado no site [www.80plus.com](http://www.80plus.com);
- 2.6.4 Na categoria Platinum e deverá estar registrado em nome do fabricante do equipamento;
- 2.6.5 Somente serão aceitos equipamentos que utilizem fonte externa compatível com o perfeito funcionamento do equipamento;
- 2.6.6 Capacidade suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);
- 2.6.7 Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica;
- 2.6.8 Será permitida a utilização de cabos Y ou análogos, desde que estes sejam fornecidos e sejam montados em série, não sendo aceito nenhum tipo de adaptação, com exceção às exigidas ou sugeridas por este Termo de Referência, como por exemplo, a adaptação do padrão NEMA para ABNT 14136; O cabo deverá possuir uma tomada no padrão MACHO ABNT 14136 e outras 3 pontas deverão ser: 01 conectores FEMEA C13 e 01 conector FEMEA C5. Não serão aceitos para fins de cumprimento do item anterior, filtros de linhas, régua de tomadas, benjamins, estabilizadores ou itens assemelhados.
- 2.7 Controladora de vídeo
- 2.7.1 Controladora de vídeo HD com memória de vídeo dedicada;
- 2.7.2 Compartilhando no mínimo 2 GB de memória, dedicada (não compartilhada com a memória principal);
- 2.7.3 Driver disponível para Windows e Linux nas versões descritas no item Certificações;
- 2.7.4 Suporte à DirectX 12 ou superior;
- 2.7.5 Suporte à OpenGL 4.4 ou superior;
- 2.7.6 Suporte à OpenCL 2.0 ou superior;
- 2.7.72 Conexões digitais padrão DisplayPort ou HDMI e 1 conexão VGA;
- 2.7.8 Deverá ser compatível com uso de 2 monitores de vídeo simultaneamente.;
- 2.8 Armazenamento
- 2.8.1 unidade de disco rígido (SSD) NVME;
- 2.8.2 Com capacidade de armazenamento de no mínimo de 240 GB;
- 2.8.3 Interface tipo M.2.
- 2.9 Placa de rede
- 2.9.1 Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;
- 2.9.2 Operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps;
- 2.9.3 Suporte à 802.1q em ambiente Windows;
- 2.9.4 Suporte a PXE e Wake-On-Lan.
- 2.10 Interface de Rede Sem Fio
- 2.10.1 Rede sem fio interna com suporte para padrão 802.11 a/b/g/n/ac integrado ao gabinete, ou através de adaptador para rede sem fio com pelo menos 01 (uma) antena interna ou externa de, no mínimo, 03 (três) dBi de ganho (no caso do adaptador de rede



sem fio, deverá ter suporte às tecnologias WPA2);

2.10.2 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

2.11 Interface de som

2.11.1 Possuir controladora integrada;

2.11.2 Com conectores de saída e microfone na parte frontal do gabinete, sendo aceito conectores do tipo combo.

2.11.3 Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal ou traseiro, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

2.11.4 Não serão aceitas soluções USB para as interfaces de áudio.

2.12 Teclado

2.12.1 Teclado padrão brasileiro ABNT2;

2.12.2 Com teclas não apagáveis pelo uso contínuo;

2.12.3 Mínimo de duas posições para regulagem de altura;

2.12.4 Vida útil mínima de 20 milhões de toques;

2.12.5 Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;

2.12.6 Deverá ser do mesmo fabricante do gabinete;

2.12.7 Deverá ser da mesma cor predominante do gabinete;

2.12.8 A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento.

2.13 Mouse

2.13.1 Mouse óptico ambidestro;

2.13.2 Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;

2.13.3 Resolução mínima de 1000dpi;

2.13.4 Deverá ser do mesmo fabricante do gabinete;

2.13.5 Deverá ser da mesma cor predominante do gabinete;

2.13.6 A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento.

2.14 Monitor de vídeo

2.14.1 Deverá ser do tipo LED com IPS;

2.14.2 Tamanho mínimo de 23" (vinte e três polegadas) na diagonal;

2.14.3 Formato da tela do tipo widescreen e apresentar ângulos de visão de 178° (horizontal) e 178°(vertical);

2.14.4 Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

2.14.5 Tempo de resposta máximo de 8 ms;

2.14.6 Consumo máximo de energia de 65 watts;

2.14.7 Possuir portas: 1 HDMI, 1 DisplayPort, 1 VGAI e 2 USB 3.0 sem a utilização de qualquer tipo de adaptador/conversor;

2.14.8 O monitor deve possuir no mínimo 02 (duas) interfaces USB laterais, facilitando assim o acesso por parte dos usuários, uma vez que o equipamento ficará instalado na parte posterior do mesmo, deverão ser fornecidos os cabos necessários para interconexão do monitor com o gabinete para o adequado funcionamento das interfaces laterais;

2.14.9 Suporte a rotação da tela nos modos paisagem e retrato sem o uso de adaptadores;

2.14.10 Deverá possuir mecanismo pivotante para giro do monitor e para ajuste de altura, sendo que o mecanismo deverá ser do mesmo fabricante do produto ofertado;

2.14.11 Deverá possuir ajuste de inclinação e regulagem de altura;

2.14.12 Deverá possuir tela com característica anti-reflexiva. Não sendo aceita solução "glare" (brilhante ou polida) ou adesivos anti-reflexivos;

2.14.13 Todos os cabos e acessórios necessários para o funcionamento dos componentes deverão ser fornecidos pela Contratada;

2.14.14 Os equipamentos ofertados deverão ser registrados no EPEAT (Eletronic Product Enviromental Assessment Tool) comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

2.14.15 Deverá ser comprovada a adequação à norma de segurança IEC 60950 (adotada pelo INMETRO) OU UL 60950 através de certificados;

2.14.16 Atender à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou apresentar comprovação técnica do fabricante do equipamento ofertado demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio

ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS chumbo (pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-Cr), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defeníl-polibromados (PBDEs);

2.14.17 Deverá possuir conformidade com o padrão Energy Star versão 5 ou superior, ou seja, especificações de consumo eficiente de energia;

2.14.18 Todos os certificados deverão obrigatoriamente ser apresentados em original, ou em cópia autenticada, ou emitidos através do site do próprio fabricante, desde que comprove que o fabricante (ou seu integrador) possua tal certificado;

2.14.19 No caso de catálogos impressos direto da internet deverá conter o cabeçalho e rodapé da página de internet, demonstrando o nome do site, número de páginas, URL e data;

2.14.20 Todos os certificados, manuais, catálogos, datasheets, folders e declarações para comprovação de requisitos técnicos deverão ser entregues junto com a documentação da proposta;

2.14.21 Deve possuir informação EDID (Extended Display Identification Data) com número de série ou etiqueta de serviços (Service tag) do monitor, que possa ser lido remotamente através de software de gerenciamento;

2.14.22 O monitor deverá ser produzido em regime ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida, e posteriormente delega a terceiro a fabricação dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador.;

## 2.15 Softwares Pré-Instalados

2.15.1 Cada equipamento fornecido deverá conter a imagem com sistema Microsoft Windows 10 Pro 64-bits, em português do Brasil, devidamente licenciado para cada equipamento;

2.15.2 Essa imagem deverá vir instalada por padrão em todos os equipamentos;

2.15.3 A GoiásFomento poderá, a seu critério, adicionar novos softwares ou remover os que vem pré-instalados;

2.15.4 A contratada, deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo a GoiásFomento para configuração e geração da imagem padrão, contendo o sistema operacional, bem como todos os drivers e softwares solicitados devidamente instalados;

2.15.5 A imagem gerada pela GoiásFomento deverá estar instalada em uma partição oculta do disco do sistema para reinstalação caso seja necessário;

2.15.6 Software de diagnóstico pré-instalado na BIOS ou na partição UEFI;

2.15.7 A inicialização do software deverá ser à partir das teclas de função do teclado durante o Boot do equipamento;

2.15.8 Com recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, disco rígido, memória;

2.15.9 As respectivas atualizações do software de diagnóstico e gerenciamento deverão estar disponíveis no site do fabricante durante o período da garantia contratada, devendo apresentar a URL na proposta;

2.15.10 Deverá vir acompanhado de uma solução de recuperação, do fabricante do equipamento ofertado ou certificada por ele, com todos os drivers necessários para sua perfeita utilização, possibilitando a restauração da configuração original de fábrica do equipamento além de geração de mídias de Recovery caso não sejam disponibilizadas;

2.15.11 Deverá possuir no site do fabricante, página do modelo do equipamento na qual é disponibilizado atualizações de drivers, software e BIOS;

2.15.12 Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

2.15.13 A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);

2.15.14 O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; A marca e modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; Data e versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido; c) O software de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);.

## 2.16 Da Garantia

2.16.1 Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 60 (sessenta) meses do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica);

2.16.2 Quando o licitante não for o próprio fabricante, a garantia do fabricante for menor que o estipulado no item acima, o licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução", o licitante deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos;

2.16.3 A licitante deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento, informando o período de garantia está sendo adquirido diretamente do fabricante. Não será aceito declaração da licitante informando o período;

2.16.4 Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento

telefônico, on-line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica;

2.16.5 Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;

2.16.6 O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado;

2.16.7 O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e o reparo em até 3 dias úteis;

2.16.8 Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no item acima, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários;

2.16.9 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas;

2.16.10 O fabricante e/ou a contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

2.16.11 A GoiásFomento solicitará os registros de atendimento do item acima sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados;

2.16.12 Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse da GoiásFomento;

2.16.13 A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos da GoiásFomento, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;

2.16.14 O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.

## 2.17 Certificações e Compatibilidade

2.17.1 Os equipamentos deverão constar no Microsoft Windows Catalog comprovando compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 10, 64 bits. Essa comprovação de compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento HCL da Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado, devendo ser obtida dentro do grupo "Systems", no site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/>. Não serão aceitas declarações em nenhuma hipótese;

2.17.2 O equipamento deve ser comprovadamente aderente à portaria 170/2012 do INMETRO no que se refere a segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. Será aceita a comprovação dos requisitos da portaria 170/2012 do INMETRO;

2.17.3 Comprovação de baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente;

2.17.4 Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento;

2.17.5 Certificação EPA Energy Star 5.0 ou certificação EPEAT na categoria silver;

2.17.6 Comprovação de que nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

2.17.7 No caso de catálogos impressos direto da internet deverá conter o cabeçalho e rodapé da página de internet, demonstrando o nome do site, número de páginas, URL e data;

2.17.8 Todos os certificados, manuais, catálogos, datasheets, folders e declarações para comprovação de requisitos técnicos deverão ser entregues junto com a documentação da proposta.

## 2.18 Outros Requisitos

2.18.1 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser padronizados e idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;

2.18.2 Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

2.18.3 Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

2.18.4 Deverão ser fornecidos adaptadores de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T (NEMA 5-15P)) tanto para o desktop quanto para o monitor;

2.18.5 As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

2.18.6 O equipamento (gabinete, monitor, teclado, mouse, dispositivos ópticos, dispositivo de E/S(entrada/saída) e demais componentes) obrigatoriamente deverá estar padronizado na cor preta, cinza ou preta/cinza;

2.18.7 Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital. Caso os Catálogos Técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos

descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser anexado aos mesmos a declaração do fabricante, completando estas informações, em português;

2.18.8 Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

**TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:**

| COMONENTE           | MARCA     | MODELO                   |
|---------------------|-----------|--------------------------|
| PROCESSOR           | AMD       | RYZEN 7 PRO 4750G        |
| MEMÓRIA             | DATEN     | 16GB (2X8GB)DDR4 NON-ECC |
| ARMAZENAMENTO       | DATEN     | SSD 256GB DS500          |
| DVD                 | LITE-ON   | IHAS22                   |
| PLACA DE VÍDEO      | NVIDIA    | 2GB                      |
| WIRELESS            | INTEL     | 3168                     |
| GABINETE            | DATEN     | D8L-S                    |
| MONITOR             | AOC       | 24P1U                    |
| TECLADO             | DATEN     | CK450U                   |
| MOUSE               | DATEN     | CM850U                   |
| SISTEMA OPERACIONAL | MICROSOFT | WINDOWS 10 PROFESSIONAL  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

Para o fornecimento dos Microcomputadores constantes do Item 01 do Edital de Pregão nº 009/2021, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** e global para 10 (dez) unidades, o preço de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme configuração do equipamento constante da Proposta Comercial da Contratada.

**Tabela de Preço:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO   | Qtd. | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ |
|------|--|------|-----------------|-----------------|
| 1    | MICROCOMPUTADOR MARCA DATEN, MODELO DC2A-S, COM GARANTIA ON SITE DE 60 MESES | 10   | 8.100,00        | 81.000,00       |

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento dos equipamentos em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

5.1 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento. Os equipamentos descritos no presente Contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais e lacrados, devendo ser recebidos da seguinte forma:

- 5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas;
- 5.1.2 Definitivamente, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas constantes do Contrato e da Proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão dos equipamentos adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- 7.1 - Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega dos equipamentos de informática será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Fornecimento.
- 7.2 - A entrega dos equipamentos de informática serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.3 - Os equipamentos de informática, de que trata o objeto desta contratação, serão recebidos:
- 7.4 - Provisoriamente, no ato da entrega dos Micromcomputadores para posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as características técnicas do objeto contratado;
- 7.5 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os computadores encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

- 8.1 Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo de **60 (sessenta) meses anos on-site**, incluído troca de equipamentos defeituosos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos pela área técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.
- 8.2 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;
- 8.3 A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
  - 8.3.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
  - 8.3.2 O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis;
  - 8.3.3 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta feita a partir de 08:00 horas até às 18:00 horas;
  - 8.3.4 O tempo para atendimento dos chamados deverá ser de no máximo 24 horas e o tempo para a solução do problema, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
  - 8.3.5 A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial das (8h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

- 9.1 A CONTRATADA deverá entregar os Computadores na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.
- 9.2 Recebimento provisório: até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da entrega.
- 9.3 Recebimento definitivo: até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório;
- 9.4 Substituição por inconformidade: até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação emitida pela GoiásFomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia dos equipamentos, que é de **60 (sessenta) meses, com assistência técnica on site** durante todo este período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE****11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.1 Providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, as quais passam a integrar o presente instrumento de Contrato;

11.1.2 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento devolvido em razão de divergências entre o equipamento entregue e as especificações contidas neste instrumento contratual e na Proposta e Preço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

11.1.3 Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

11.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos e sua manutenção gratuita durante o período da garantia (*on-site*), ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

11.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, impostos, taxas, frete, seguro, carga e descarga, reposição de peças e mão de obra, garantia, assistência técnica, diárias e estadia com técnicos, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;

11.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.1.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

11.1.9 Disponibilizar atendimento (*on-site*) para reposição de peças e mão de obra, com tempo de resposta de até 72 (setenta e duas) horas, devendo ser disponibilizada central telefônica para abertura de chamadas através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico.

**11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.2.1 Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da contratada, ou empresa por ela autorizada;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

11.2.3 Permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

11.2.4 Receber os equipamentos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e recusar aqueles na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como Nota Fiscal em desacordo com as especificações e quantidades estipuladas pelo contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

11.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao fornecimento dos equipamentos;

11.2.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta Nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - IMOBILIZADO DE USO - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PROCESSAMENTO DE DADOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

13.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

13.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos;

13.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

15.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

15.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

a Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

JOSE PACHECO DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:24011550582

Assinado de forma digital por  
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA  
JUNIOR:24011550582  
Dados: 2021.08.05 09:29:36  
-03'00'

**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Diretor

TESTEMUNHAS:

1: Rhyleia Lima

Nome:

2: Jonhilton de Almeida e Silva

Nome: Gerente - GELIC - Goiás Fomento

GOIANIA, 23 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 23/07/2021, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 28/07/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022292737** e o código CRC **C9D20F99**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202000059001102



SEI 000022292737